CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Fábio Pavoni, Ben Hur Custodio e Pedro Ferreira de Lima, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 70/2022

EMENTA: **Institui o Programa Cartão Bolsa Família Araucária, destinado às famílias de baixa renda, residentes no Município de Araucária.**

Art. 1º-Fica instituído o Programa Municipal Cartão Bolsa Família Araucária, destinado às famílias de baixa renda residentes no Município de Araucária em caráter provisório em quanto não retornar o programa Armazém da Família no município.

Art. 2°-É condição para a família participar do programa:
I Residir no município há no mínimo 02 (dois) anos,
II Ter renda "per capita" mensal de R$ 178,00 (Cento e Setenta e Oito Reais),
III Estar com seus dados atualizados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal — CADUNICO.

IV Caso a família tenha filho na idade escolar, o aluno deverá ter no mínimo, 80% da frequência no trimestre.

Art.3°-O Programa Cartão Bolsa Família Araucária tem caráter provisório conforme Art1º.

Art. 4°-O valor será definido pelo executivo municipal.

Art. 5º-O pagamento do benefício do Programa Cartão Bolsa Família Araucária deverá ser executado por instituição financeira, mediante contratação da prestação desse serviço pela Prefeitura Municipal de Araucária.

Art. 6º-O pagamento do benefício será efetuado mensalmente, através de cartão magnético a ser expedido pela instituição financeira contratada, em nome do beneficiário, personalizado com a marca da Prefeitura Municipal de Araucária.

Art. 7º-Compete à Secretaria de Ação Social articular e promover o envolvimento das Secretarias Municipais co-participantes na viabilização desse programa.

Art. 8º-Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias à implementação dos dispositivos desta lei.

Art. 9º-A regulamentação do Programa se dará por decreto do Executivo Municipal.

Art. 10º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária 31 de março de 2022.

Fábio Pavoni	Ben Hur Custodio	Pedro Ferreira de Lima
Vereador	Vereador	Vereador

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 01/04/2022 as 10:08:30.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2022 as 10:14:59.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2022 as 10:30:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=111040&c=PU73R3.

JUSTIFICATIVA

Esta ação, visa atender as famílias de baixa renda, residentes no Município de Araucária até a volta do programa Armazém da Família, que no momento está sob investigação por supostas irregularidades.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 01/04/2022 as 10:08:30.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2022 as 10:14:59.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2022 as 10:30:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=111040&c=PU73R3.